CONTRAT Nº 003/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, E A **EMPRESA MG DISTRIBUIDORA – MARIA GLEIDE HONORIO DOS SANTOS ME,** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI.

O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C NPJ nº. 01.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56 – Tamboril do Piauí – PI, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Ana Delcides Figueiredo Guedes, inscrito no CPF sob nº 330.016.423/00**, denominado **CONTRATANTE**, e **A EMPRESA MG DISTRIBUIDORA – MARIA GLEIDE HONORIO DOS SANTOS ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 17.182.958/0001-43, estabelecida a Rua Juvenal Aguiar, nº 96, Centro de Tamboril do Piauí/PI, através do seu titular a Sra. Maria Gleide Honorio dos Santos, CPF: 005.677.703/54 e RG: 2.409.237/SSP/PI, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem o presente instrumento, por objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº8 .742/93, especificamente para o LOTE II – Fornecimento de produtos Básicos e Formulados,** de forma parcelada, conforme Termo de Referência do Edital de Pregão nº 005/2020 e constante na proposta vencedora no valor total de **R$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A Prefeitura fará o pagamento a empresa vencedora no prazo de 28 (vinte e oito) dias após a entrega com a nota fiscal. A forma de pagamento será feita através de depósito bancário em nome da empresa vencedora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, que correrão também por conta e risco da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega será de **forma parcelada** e deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após Ordem de Compra assinada pelos responsáveis, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora a entrega no local indicado pela Secretaria da Assistência Social.

PARÁGRAFO QUARTO: O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração. Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: os preços ora ajustados não sofrerão reajuste no período contratual.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vencedora não poderá substituir nenhum item da cesta básica.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento é celebrado entre as partes, com validade até 31 de Dezembro de 2020, passando a vigorar da data de sua assinatura, poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo contratual no caso de a entrega total do produto descrito na CLÁU SULA PRIMEIRA ocorrer antes.

CLÁUSULA QUARTA : As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrão a conta de dotações do orçamento d o exercício de 2020, e dotações do ano subsequente e terá a seguinte classificação orçamentária: **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** :

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
06.02 – FUNDO MUNIC ASSIST SOCIAL - FMAS	08.244.0009.2035 – Concessão de Benefícios Eventuais; 08.244.0009.2037 – Serviços da Proteção Social Básica.	33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita; 33.90.30 – Material de Consumo.	001/311	237/244

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inobservância por parte da CONTRATADA do aqui estabelecido, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;

II – multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato; III – rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 005/2020, do Processo de Licitação nº. 007/2020, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: **DAS PENALIDADES.**
Por dia de atraso o adjudicado estará sujeito a uma multa no valor de 0,5% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se

a multa de 10% sobre o total do inadimplemento, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de ser inclusa no art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa. Na aplicação dessa sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Tamboril do Piauí-SC, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tamboril do Piauí, 06 DE MARÇO DE 2020.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Maria Gleide Honorio dos Santos
MARIA GLEIDE HONORIO DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHA: Helio Lopes Neves

CPF Nº: 892.665.873-20

TESTEMUNHA: _____

CPF Nº:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
TRABALHANDO JUNTO COM O POVO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº 04/2020

OBJETO: LOCAÇÃO IMÓVEL PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO DE ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI.

LOCADOR: SR. GILBERTO DOS SANTOS SILVA, PORTADOR DO RG Nº 30.000.051-0 SSP/PI E INSCRITA NO CPF Nº 286.796.953-00.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: UM SALÃO, SITUADO NA RUA JOAQUIM BEZERRA, 042, CENTRO, SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI.

VALOR MENSAL: R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) MENSAIS

VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (DOÍS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

FONTE DE RECURSOS: FPM E OUTROS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2020.

PRAZO DE VIGENCIA GLOBAL: 12 (DOZE) MESES.

João Bezerra Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
TRABALHANDO JUNTO COM O POVO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº 05/2020

OBJETO: LOCAÇÃO IMÓVEL PARA FUNCIONAR COMO ESCRITÓRIO DA EMATER (empresa de assistência técnica e extensão rural) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI.

LOCADOR: SR. IURY BEZERRA FERREIRA, PORTADOR DO RG Nº 28877950 SSP/PI E INSCRITA NO CPF Nº 034.992.293-40.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: UMA CASA RESIDENCIAL, SITUADO NA AV. CENTRAL, 258, CENTRO, SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI.

VALOR MENSAL: R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) MENSAIS

VALOR GLOBAL: R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

FONTE DE RECURSOS: FMAS E OUTROS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2020.

PRAZO DE VIGENCIA GLOBAL: 12 (DOZE) MESES.

João Bezerra Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado,56,Centro,Tamboril do Piaui-PI–CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 002/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI – CNPJ 01.616.855/0001-04
CONTRATADO (A): DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDIMENTO DAS FAMILIAS DE BAIXA RENDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N 8.742/93 e Lei Municipal 169/2019 especificamente lote I fornecimento de Carnes (bovina, frango congelado).

OBJETO: VIGENCIA: 10 (dez) meses

Data da Assinatura: 06 DE MARÇO DE 2020

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	FONTE	FICHA
06.02 FMAS	08.224.0009.2035 08.244.0009.2037	33.90.32 33.90.30	001/311	237/244

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado,56,Centro,Tamboril do Piaui-PI–CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 003/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI – CNPJ 01.616.855/0001-04
CONTRATADO (A): DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDIMENTO DAS FAMILIAS DE BAIXA RENDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N 8.742/93 e Lei Municipal 169/2019, especificamente lote II fornecimento de produtos Básicos e Formulados.

OBJETO: VIGENCIA: 10 (dez) meses

Data da Assinatura: 06 DE MARÇO DE 2020

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	FONTE	FICHA
06.02 FMAS	08.224.0009.2035 08.244.0009.2037	33.90.32 33.90.30	001/311	237/244

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal